



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.466/2018.**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO SALGADO - SISAR - BSA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

**§1º-** Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**§2º-** O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

com o SISAR - BSA será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Farias Brito/CE.

**Parágrafo único:** Com a autorização, o SISAR BSA ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 3º** Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

**Parágrafo único.** São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR BSA.

**Art. 4º.** Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.

**§ 1º** São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

**§ 2º** As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

**§ 2º** O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

**§ 3º** Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;

**Art. 6º.** Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

**Art. 7º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Farias Brito e nesta Lei Municipal autorizativa.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 26 de setembro de 2018

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO-CE**



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso projeto de lei nº 007/2018 que "**Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.422/2016 que trata da Doação de área para a instalação de empreendimento Industrial destinada ao tratamento e destinação dos resíduos sólidos e adota outras providências**", com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade estender por mais 02 (dois) anos a doação de área de terra destinada à instalação de empreendimento industrial para tratamento dos resíduos sólidos no município de Farias Brito.

Sabemos da importância dessa usina de tratamento para o município e a dificuldade que tivemos juntamente com a empresa e fundações para levantar investimentos e buscar investidores para desenvolver o empreendimento.

Tais gastos para a realização da instalação do empreendimento demandou a busca por financiamento o que por essas questões passou-se o período dos dois anos de doação sem ter iniciado a construção da usina de tratamento de resíduos sólidos.

Contudo com os investimentos já previsto e todo projeto aprovado para a construção da usina de tratamento além de outros investimentos a ser realizado na área doada nos resta prorrogar por igual prazo a doação do terreno para que possamos dar início a construção, instalação e desenvolvimento do empreendimento.

Cabe salientar que a aprovação do presente projeto viabilizará a execução de empreendimento que será referência não apenas para o município de Farias Brito, mas de toda a região.

Assim, afirmamos que o presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de o município prorrogar por igual período a doação da área, tendo em vista haver recursos e investimentos previstos para iniciar-se a construção da usina de tratamento transformando a área em um pólo industrial.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 26 de setembro de 2018.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
Prefeito Municipal